



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 528

Nº : REAJUSTA VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS
ASSUNTO : E SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

SERVIÇO :
DATA : A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica concedido a todos os Funcionários e Servidores do Município, um reajuste de vencimentos e salários de 80% (Oitenta por cento), a partir de 1º de setembro de 1.992.

Artº 2º- Fica igualmente concedido aos aposentados e Pensionistas, o mesmo reajuste que se refere o artigo 1º (Primeiro) desta Lei.

Artº 3º- Fica o Serviço de Fazenda e Contabilidade autorizado a elaborar o quadro de vencimentos e salários com aproximação necessária, afim de evitar fracionamento inferior a R\$ 10,00 (dez cruzeiros).

Artº 4º- Revogada as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 1º de setembro de 1.992.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 30 de setembro de 1.992.

- Antonio Germano da Silveira -
- Prefeito Municipal -

!

- José Francisco da Silva
Tesoureiro